



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Errata	19
Aviso de Licitação	19
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	19
Advertências / Notificações	21
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual	21
Outros Atos	22
Poder Legislativo	25
Licitações e Contratos	25
Extrato	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.094, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 4.394, de 21/12/00, que fixa o indexador da UFM e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 4.394, de 21/12/00, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) será atualizado para o exercício de 2026 e seguintes pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (I.P.C.A.), de acordo com a variação anual acumulada do índice, apurada no mês de novembro do exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.095, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, destinado à abertura de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à abertura de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se

autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.08 – REABILITAÇÃO DA SAÚDE

10.302.0075-2.035 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EQUOTERAPIA

XXXX-3.3.90.39.00-02-801.0012 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 150.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.096, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 643.808,89, destinado à manutenção das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 643.808,89 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), destinado à manutenção das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

612-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 3 de 25

.....R\$ 20.000,00
04.122.0007-2.994 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
PREDIAL
617-3.3.90.37.00-01-110.0000 - LOCAÇÃO DE MÃO DE
OBRA.....R\$ 146.000,00
618-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....
.....R\$ 296.879,50
02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS
06.182.0098-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
621-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....
.....R\$ 700,00
02.05.04 - UNIDADE DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
04.122.0007-2.995 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA
635-3.3.90.40.00-01-110.0000 - SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO.....
.....R\$ 180.229,39
TOTAL.....
.....R\$ 643.808,89
Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de
dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º,
inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:
02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES
602-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL
PERMANENTE.....
.....R\$ 21.382,73
04.122.0007-1.727 - INSTALAÇÕES PREDIAIS
603-4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 45.000,00
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
606-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 300.000,00
608-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL
CIVILR\$ 1.800,00
610-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E
DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO.....
.....R\$ 3.600,00
04.122.0007-2.994 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
PREDIAL
616-3.3.90.36.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA.....

.....R\$ 2.700,00
02.05.03 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO
MILITAR
04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES
627-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL
PERMANENTE.....
.....R\$ 720,00
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
628-3.3.90.30.00-01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 345,00
02.05.04 - UNIDADE DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
04.122.0007-2.995 - MANUTENÇÃO - SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA
630-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL.....
.....R\$ 100.000,00
632-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 1.800,00
633-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E
DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO.....
.....R\$ 1.800,00
634-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....
.....R\$ 58.753,55
02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS
06.182.0098-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
622-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 700,00
06.182.0098-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
624-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....
.....R\$ 5.042,17
02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
AGROPECUÁRIA
20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
982-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....
.....R\$ 4.976,65
02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA
SOCIAL
02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA
SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 4 de 25

06.122.0030-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
1048-3.3.90.40.00-01-110.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 2.732,00
1047-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.474,28
02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAEST., OBRAS, PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO
02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
579-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.226,21
02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
26.781.0091-2.918 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
1168-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.940,00
02.20.02 - DIVISÃO DE TRÂNSITO
26.782.0091-2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO
1149-3.3.90.39.00-01-100.0170 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.428,42
1149-3.3.90.39.00-01-410.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.428,42
02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
676-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 7.908,46
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
7-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.795,18
02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E

PLANEJ. ESTRATÉGICO
02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJ. ESTRATÉGICO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
1001-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 27.099,03
02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA
13.392.0048-2.158 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA
1090-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 21.151,27
02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
692-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 3.005,52
TOTAL.....R\$ 643.808,89

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.892, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário
Lins, 27 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.782, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de quiosques em áreas públicas e revoga as Leis Complementares nºs: 632, de 01/04/02; 864, de 16/02/05; 899, de 02/09/05; 939, de 08/06/06; 1.513, de 18/05/16 e 1.516, de 10/06/16.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 5 de 25

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 2º, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município, a celebrar contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso de quiosques, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, para celebração de contrato com pessoas jurídicas devidamente constituídas, que tenham por atividade fim a venda de alimentos de preparo rápido.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei Complementar, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado nas praças, parques e logradouros, cujo projeto arquitetônico é padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único - Compõem o entorno do quiosque o espaço físico ao seu redor especialmente projetado para colocação de mesas e cadeiras, bem como a praça, parque ou logradouro em que está inserido.

Art. 3º - O concessionário, selecionado através de procedimento licitatório na modalidade concorrência, fica condicionado ao pagamento do valor de outorga, que será cobrado, mensalmente, através da emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º - O concessionário não poderá, sob nenhuma hipótese ceder, a título gratuito ou oneroso, arrendar, sublocar ou transferir a posse do quiosque para terceiros.

§ 2º - Fica estabelecida a cobrança da outorga mensal com base na UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso a título oneroso para o exercício de atividade comercial de venda de alimentos de preparo rápido poderá ser pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A concessão de direito real de uso à título oneroso de quiosques limita-se ao exercício da atividade comercial de venda de alimentos de preparo rápido, não sendo permitida a exploração comercial de atividades cujo CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) não se enquadrem nesta definição.

§ 2º - É proibida a comercialização de produtos ou prestação de serviços considerados como contravenção penal e/ou ilícitos, sob pena de revogação imediata do contrato de concessão.

§ 3º - O concessionário deverá manter a atividade comercial em funcionamento regular, sob pena de rescisão.

Art. 5º - O exercício de atividade comercial de venda de alimentos de preparo rápido nos quiosques localizados em áreas públicas está sujeita à legislação fiscal, sanitária, trabalhista, à vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão de AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme legislação aplicada, à expedição de alvará e/ou licença de funcionamento, ao Código de Posturas, ao Código de Obras, ao Código Ambiental e demais legislações correlatas à atividade.

Parágrafo único - O concessionário é responsável por

todas as despesas decorrentes do exercício da atividade comercial de venda de alimentos de preparo rápido, bem como será responsável pela conservação e manutenção da estrutura do quiosque e seu entorno.

Capítulo II

Da Construção, Reforma ou Benfeitorias do Quiosque

Art. 6º - O concessionário poderá, mediante autorização prévia do setor competente, construir ou realizar reformas e/ou adaptações para melhoria da infraestrutura do quiosque, bem como de seu entorno, inclusive, para adequação à Lei Federal nº 10.098, de 19/12/00.

§ 1º - O concessionário poderá construir o quiosque obedecendo o projeto padrão definido pela Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º - O valor investido poderá ser abatido da outorga mensalmente paga, mediante apresentação de notas fiscais compatíveis, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos e/ou 60 (sessenta) mensalidades, respeitado o total comprovadamente investido pelo concessionário:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor investido, no caso de construção do quiosque;

II - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor investido, no caso de reforma e/ou adaptação da estrutura do quiosque.

§ 3º - Os valores investidos deverão ser comprovados através da apresentação de notas fiscais emitidas em favor do CNPJ da empresa beneficiária da concessão, desde que compatíveis com o objeto construído.

§ 4º - O abatimento somente será permitido após a verificação, por profissional responsável da concedente, da compatibilidade dos materiais descritos nas notas fiscais com o objeto executado:

I - o concessionário deverá contratar profissional competente sob suas expensas para apresentar o projeto ao setor competente do Município e deverá aguardar sua aprovação para iniciar a construção;

II - na condição prevista no caput o concessionário terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa, para finalizar a construção e iniciar suas atividades.

§ 5º - O concessionário deverá encerrar a obra no prazo de:

I - 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para finalizar a construção e iniciar suas atividades;

II - 02 (dois) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para finalizar a reforma ou adaptação e iniciar suas atividades.

§ 6º - O não cumprimento de quaisquer dos prazos descritos no § 5º, deste artigo, incorrerá na reversão à concedente da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

Capítulo III

Das Obrigações do Concessionário

Art. 7º - O concessionário deverá zelar pelas boas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 6 de 25

condições da estrutura física, pelas instalações elétricas e hidráulicas do quiosque, bem como deverá zelar pela limpeza, manutenção e conservação do espaço físico compreendido em seu entorno.

Art. 8º - O concessionário é responsável por todas as despesas decorrentes ao exercício da atividade econômica de venda de alimentos de preparo rápido, bem como deverá responder pelos danos e ou prejuízos que causar a terceiros no exercício de suas atividades.

Art. 9º - O concessionário deverá devolver o imóvel ao domínio da Prefeitura Municipal de Lins com todas as benfeitorias realizadas em caso de revogação da concessão ou término de prazo do contrato, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único - Ao término do prazo de concessão ou caso ocorra a revogação, o concessionário é obrigado a entregar o imóvel em boas condições de uso, devendo reparar, às suas expensas, o dano que for constatado na vistoria de saída.

Art. 10 - O concessionário deverá garantir o acesso às dependências do quiosque ao fiscal e ao gestor do contrato para efeito de fiscalização do contrato de concessão, bem como à equipe do Controle Interno do Município e aos órgãos do Controle Externo.

Art. 11 - O concessionário deverá manter a atividade comercial em funcionamento regular.

Parágrafo único - Ocorrendo a paralisação das atividades, por 30 (trinta) dias ou mais, sem a justa justificativa a ser aceita pelo gestor do contrato, o contrato de concessão poderá ser revogado.

Art. 12 - O concessionário fica obrigado ao pagamento mensal da outorga correspondente à maior oferta obtida em procedimento licitatório.

Parágrafo único - O atraso no pagamento mensal da outorga poderá ensejar a revogação da concessão.

Art. 13 - O concessionário deverá manter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme o caso, o alvará de funcionamento e a licença sanitária vigentes durante todo o período da concessão.

Capítulo IV

Das Obrigações da Concedente

Art. 14 - A concedente designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o contrato de concessão, verificando o cumprimento das obrigações pelo concessionário.

Art. 15 - A concedente designará funcionário competente para, junto ao concessionário, realizar a vistoria inicial e final do quiosque objeto da concessão, devendo o funcionário registrar as condições estruturais e de conservação do imóvel em relatório fotográfico e coletar a assinatura do concessionário.

Parágrafo único - Este relatório ficará anexo ao contrato de concessão para efeitos de fiscalização.

Capítulo V

Da Revogação, Desistência ou Término do Prazo da

Concessão

Art. 16 - A concessão será revogada se o concessionário explorar atividade comercial diversa do permitido ou comercializar serviços ou produtos classificados como contravenção penal e/ou ilícito.

Art. 17 - A concessão será revogada se o concessionário for reincidente nas infrações previstas no Código de Posturas, no Código Ambiental e nas legislações aplicáveis à atividade comercial de venda de alimentos de preparo rápido.

Art. 18 - A concessão será revogada se o fiscal do contrato constatar a cessão, gratuita ou onerosa, a sublocação, o arrendamento ou transferência do direito de exercício da atividade comercial de venda de alimentos de preparo rápido para terceiros.

Art. 19 - A concessão será revogada se o concessionário deixar de exercer suas atividades por 30 (trinta) dias ou mais, sem a justa justificativa a ser aceita pelo gestor do contrato.

Art. 20 - Em caso de revogação da concessão, desistência ou término do prazo do contrato, será realizada vistoria por funcionário competente e pelo concessionário, para verificar as condições estruturais e de conservação do imóvel.

§ 1º - Sendo identificado algum dano e/ou prejuízo, o concessionário será notificado, para que em 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período, promova o reparo do dano e/ou prejuízo.

§ 2º - Caso o concessionário não providencie o reparo do dano no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será realizado levantamento por funcionário competente, utilizando as tabelas referenciais SINAPI e/ou CDHU, para quantificar o dano e/ou prejuízo, para efeito de lançamento do respectivo valor em DAM - Documento de Arrecadação Municipal - em favor do concessionário.

Art. 21 - O concessionário poderá desistir da concessão a qualquer momento e o quiosque deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso e com todas as benfeitorias realizadas, sem indenização a qualquer título ao concessionário.

Parágrafo único - Neste caso o Município realizará novo procedimento licitatório para concessão.

Art. 22 - Para efeitos de cessação do lançamento da cobrança da outorga mensal, em função do término de prazo ou revogação, será considerada a data da vistoria final pela concedente com a respectiva entrega das chaves pelo concessionário.

Art. 23 - Ao encerrar o contrato por revogação, desistência ou término de prazo, o concessionário deverá quitar todas as obrigações e despesas inerentes ao exercício da atividade comercial, considerando como início a data de assinatura do contrato e a data de término conforme artigo anterior.

Parágrafo único - Se após a realização de vistoria final com a entrega das chaves forem verificadas contas de consumo de energia, água e correlatos relativos ao período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 7 de 25

de vigência da concessão, o concessionário será notificado, com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização dos pagamentos.

Capítulo VI Dos Pagamentos

Art. 24 - Para efeito de lançamento inicial da cobrança da outorga mensal, será considerada a data de assinatura do contrato.

Art. 25 - O valor da outorga mensal será determinado pela maior oferta obtida em procedimento licitatório, admitido como valor mínimo 150 (cento e cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único - A outorga mensal será anualmente reajustada em conformidade com a UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 26 - As despesas com água, luz e demais encargos decorrentes da instalação de quiosques padronizados, correrão por conta da concessionária.

Art. 27 - O pagamento da outorga se dará mediante lançamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal em favor do concessionário.

Art. 28 - O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercaladas durante todo o prazo da vigência ensejará a revogação da concessão, devendo o concessionário entregar as chaves do imóvel em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação.

Art. 29 - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de seu preposto ou empregado, a notificação ou o auto de infração de que trata esta Lei Complementar.

Capítulo VII Das Penalidades

Art. 30 - Serão aplicadas as penalidades previstas na presente Lei Complementar e as normas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, discriminadas na minuta do contrato anexo.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 31 - Em caso de revogação da concessão de direito real de uso à título oneroso ou de término

de prazo do contrato, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias implementadas pelo concessionário e em perfeitas condições de uso, sem direito à indenização de qualquer título.

Art. 32 - Aplica-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do seu artigo 2º, inciso IV.

Art. 33 - Os procedimentos da presente Lei Complementar poderão ser regulamentados por meio de Decreto.

Art. 34 - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs: 632, de 01/04/02; 864, de 16/02/05; 899, de 02/09/05; 939, de 08/06/06; 1.513, de 18/05/16 e 1.516, de 10/06/16.

Art. 35 - Ficam sujeitos a esta Lei Complementar os contratos de concessão de direito real de uso à título oneroso de quiosques em áreas públicas firmados com

base na Lei Complementar nº 632, de 01/04/02 e alterações.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE USO, A TÍTULO ONEROSO Nº ____/20__.

Contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de quiosque, localizado na _____, nº ____, no bairro _____, PARA EXERCÍCIO EXCLUSIVO DA VENDA DE ALIMENTOS DE PREPARO RÁPIDO que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS e O CONCESSIONÁRIO, no âmbito do objeto da Concorrência Pública nº. ____/20XX.

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem a Prefeitura Municipal de Lins, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.531.788/0001-38, com endereço à Av. Nicolau Zarvos, nº 754, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, NOME DO PREFEITO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) na cidade de Lins, SP, pelo (a) Secretário (a) de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, NOME DO (A) SECRETÁRIO (A), NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) na cidade de Lins, SP, doravante denominados **CONCEDENTE**, e do outro lado NOME DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA CONCESSÃO, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na ENDEREÇO, nº XX, no bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX / ESTADO, neste ato representada por NOME DO TITULAR DO CNPJ, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) na ENDEREÇO, nº XX, no bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX / ESTADO, doravante denominado **"CONCESSIONÁRIO"**, firmam o presente Contrato nos termos da Concorrência Pública nº XXX/20XX, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à título oneroso de quiosque, localizado na ENDEREÇO, nº XX no bairro XXXX em Lins/SP, para exercício exclusivo da atividade comercial de venda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 8 de 25

de alimentos de preparo rápido, nos termos e condições da Lei Complementar nº X.XXX/25, regulamentada pelo Decreto nº XX.XXX/25.

1.2 - Integram o objeto o Edital da Concorrência Pública nº XXX/20XX, seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pelo concessionário, a Lei Complementar nº X.XXX/2025 e o Decreto nº XX.XXX/25.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de XX (ano por extenso) anos contados da sua assinatura, prorrogável por até XX (ano por extenso) anos, mediante pedido do concessionário, à critério da Administração e interesse público.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da discricionariedade da administração pública.

2.3 - A prorrogação do contrato, se ocorrer, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado se o concessionário estiver em atraso com o pagamento da outorga mensal ou descumprimento das demais cláusulas contratuais e da lei.

2.4.1 - O contrato não poderá ser prorrogado se o concessionário apresentar certidão positiva de débitos com a Dívida Ativa da União, com a Dívida Ativa do Estado de São Paulo, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Justiça do Trabalho;

2.4.2 - O contrato não poderá ser prorrogado se o concessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4.3 - O contrato não poderá ser prorrogado se o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme o caso - ou o alvará de funcionamento ou a licença sanitária estiverem vencidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor da outorga mensal é de XX (valor por extenso) UFM - Unidades Fiscais do Município), conforme maior oferta na Concorrência Pública nº ____/20__.

3.2 - A outorga mensal referente à concessão de direito real de uso, a título oneroso, do quiosque descrito na cláusula primeira deste contrato, deverá ser paga até o dia 05 (cinco) subsequente ao mês do vencimento, sendo que após esta data ser-lhe-á acrescido multa, juros e correção monetária de acordo com o Código Tributário do Município de Lins.

3.2.1 - O valor constante do "caput" desta cláusula será reajustado anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), no período considerado ou por outro índice adotado pela Administração Municipal para substituí-lo.

3.2.1.1 - O reajuste será registrado através de Apostila ao contrato original.

3.3 - Fica consignado que os DAM - Documentos de Arrecadação Municipal - serão encaminhados para o e-mail do concessionário, a saber: xxxxxxxxxx@xxxx.com.br. O não recebimento do DAM através do e-mail não desobriga o concessionário do pagamento da outorga mensal.

3.4 - No caso de abatimento dos valores comprovadamente investidos na construção e/ou reforma do quiosque, ficará registrado mediante apostila ao contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES

4.1 - Todas as notificações relativas à fiscalização deste contrato pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico serão feitas prioritariamente por meio eletrônico, no e-mail do concessionário, a saber: xxxxxxxxxx@xxxx.com.br.

4.1.1 - O envio do da notificação via e-mail presume a ciência do CONCESSIONÁRIO, não podendo ser alegado desconhecimento e não recebimento.

4.2 - A notificação poderá ser realizada pessoalmente, no imóvel objeto desta concessão, na pessoa do titular do CNPJ ou de seus funcionários.

4.3 - Em casos excepcionais, em que o titular da concessão não seja localizado nas formas descritas acima, o concessionário será notificado em seu endereço particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Designar Fiscal para o contrato;

5.2 - Designar Fiscal da área técnica para realizar as vistorias;

5.3 - Fiscalizar a utilização do imóvel cedido, conforme descrito na cláusula primeira;

5.4 - Esclarecer dúvidas e questionamentos que lhe forem apresentadas;

5.5 - Revogar o contrato de concessão caso o concessionário incorra nas situações previstas na Lei Complementar nº XX.XXX/25.

5.6 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas no edital da Concorrência Pública nº XXX/20XX, na Lei Federal nº 14.133/21 e Leis municipais aplicáveis ao procedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica designado (a) para acompanhar e fiscalizar administrativamente o cumprimento das disposições deste contrato, o (a) funcionário (a) _____.

6.2 - Fica designado (a) para realizar as vistorias inicial, final, da verificação da construção e/ou reforma, o (a) funcionário (a) _____.

6.3 - Estes fiscais terão livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, podendo verificar e vistoriar os equipamentos, materiais e atividades desenvolvidas em estrito cumprimento ao objeto contratado.

6.3.1 - A fiscalização administrativa de que trata o item 6.1 e técnica de que trata o item 6.2, não excluem as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 9 de 25

fiscalizações de cumprimento do Código de Posturas, Código Ambiental, Código de Obras e demais órgãos inerentes à atividade realizada no imóvel descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1 - O concessionário não poderá ceder, vender, arrendar, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de revogação desta concessão, devendo reverter o imóvel para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização de qualquer título;

7.2 - Deverá protocolar projeto de construção e/ou reforma no setor competente desta municipalidade, aguardando sua aprovação para início da obra;

7.3 - Deverá notificar a Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico quando obtiver a autorização do setor competente para iniciar as obras;

7.4 - O concessionário deverá zelar pelas boas condições da estrutura física, pelas instalações elétricas e hidráulicas do quiosque, bem como deverá zelar pela limpeza, manutenção e conservação do espaço físico compreendido em seu entorno.

7.5 - O concessionário é responsável por todas as despesas decorrentes ao exercício da atividade econômica de venda de alimentos de preparo rápido, incluindo despesas como consumo de água, energia, internet, telefone, recolhimento de impostos inerentes à sua atividade.

7.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária

7.7 - O concessionário responderá pelos danos e ou prejuízos que causar a terceiros no exercício de suas atividades, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas em razão do vínculo empregatício ou prestação de serviços.

7.8 - O concessionário deverá devolver o imóvel ao domínio da Prefeitura Municipal de Lins com todas as benfeitorias realizadas em caso de revogação da concessão, desistência ou término

de prazo do contrato, sem direito à indenização de qualquer natureza.

7.9 - O concessionário deverá reparar às suas expensas o dano que for constatado nas vistorias de fiscalização.

7.10 - O concessionário deverá garantir o acesso às dependências do quiosque aos fiscais e ao gestor do contrato para efeito de fiscalização do contrato de concessão, bem como à equipe do Controle Interno do Município e aos órgãos do Controle Externo.

7.11 - O concessionário deverá manter a atividade

comercial em funcionamento regular, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.12 - O concessionário fica obrigado ao pagamento mensal da outorga correspondente à maior oferta obtida em procedimento licitatório, conforme descrito na cláusula terceira.

7.13 - O concessionário deverá manter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme o caso, o alvará de funcionamento e a licença sanitária vigentes durante todo o período da concessão.

7.14 - Deverá fornecer ao Município e aos órgãos de fiscalização sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;

f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição

dos valores correspondentes ao preço de mercado, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 10 de 25

pagamento único;

8.3 - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo Edital, pela Lei Municipal nº ____/25, Decreto nº ____/25, bem como por suas Cláusulas e preceitos do direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral de contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO, DA DESISTÊNCIA E DO TÉRMINO DO PRAZO DA CONCESSÃO

10 - O concessionário poderá desistir da concessão após decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato.

10.1 - Caso a desistência aconteça antes do período descrito acima, ficará sujeito à imposição de multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) da outorga mensal que ainda resta pagar até completar o período de 1 (um) ano.

10.2 - Na hipótese de desistência, o concessionário deverá comunicar ao Fiscal ou ao Gestor do contrato, para que este agende a vistoria e data para entrega das chaves, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

10.2.1 - Se na vistoria for constatado que o imóvel não apresenta boas condições estruturais, elétricas e hidráulicas, bem como se for constatado algum dano ou prejuízo, o concessionário terá até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa, para reparar o dano e comunicar o Fiscal para realização de nova vistoria.

10.2.1.1 - Caso decorra o prazo descrito acima e o dano não tenha sido reparado, o fiscal técnico realizará levantamento de custo do reparo e será lançada a respectiva cobrança através da emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal em favor do concessionário.

10.3 - Será computada como término do contrato a data em que as chaves forem entregues, após a realização de vistoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 11 de 25

10.4 - A concessão será revogada nas hipóteses previstas na Lei Complementar.

10.5 - Após o término de prazo da concessão será realizado novo procedimento licitatório.

10.6 - O concessionário terá até a data da vistoria para retirar seus pertences pessoais do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

11.2 - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que o CONCESSIONÁRIO realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADOR"), o CONCESSIONÁRIO seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o CONCESSIONÁRIO garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que o CONCESSIONÁRIO deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 dias.

11.3 - Confidencialidade dos Dados Pessoais: o CONCESSIONÁRIO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.4 - Governança e Segurança: o CONCESSIONÁRIO compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

11.5 - O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, o CONCESSIONÁRIO se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente

nos compartilhamentos de Dados Pessoais pelo CONCESSIONÁRIO ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

11.6 - Subcontratação de operadores: O CONCESSIONÁRIO somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao CONCESSIONÁRIO, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

11.7 - Notificação: o CONCESSIONÁRIO deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança no CONCESSIONÁRIO ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

11.8 - Colaboração: o CONCESSIONÁRIO compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

11.9 - Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONCESSIONÁRIO concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

11.10 - Solicitação de Dados ou Registros: sempre que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 12 de 25

Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE ao CONCESSIONÁRIO, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso o CONCESSIONÁRIO receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

11.11 - Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e acordadas, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lins, 27 de junho de 2025

**CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Decretos

DECRETO Nº 14.385, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.079, de 12/06/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0872 - Funcional: 08.241.0081-2.911

3.3.50.39.35 - 08 - 510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação dos idosos de Lins -

ASDIL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Ficha: 1016 - Funcional: 04.122.0007-2.911

3.3.50.39.46 - 08 - 510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor - UNILINS.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.386, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.080, de 12/06/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0870 - Funcional: 08.243.0081-2.911

3.3.50.39.29 - 08 - 510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - ONG Olaria.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0932 - Funcional: 08.244.0081-2.985

3.3.90.39.00 - 08 - 510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 13 de 25

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.387, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.082, de 12/06/2025, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 1208 - Funcional: 08.244.0081-2.490

3.3.90.48.00 - 02 - 500.0096 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PF.....R\$ 26.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.388, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 15.490,00 (quinze mil e quatrocentos e noventa reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.077, de 12/06/2025, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 1209 - Funcional: 08.244.0081-2.458

3.3.90.30.00 - 05 - 800.035 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00 - 05 - 800.071 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 150,00

3.3.90.30.00 - 05 - 800.070 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 150,00

3.3.90.30.00 - 05 - 800.013 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 190,00

Total d a

Suplementação.....R\$ 15.490,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.389, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.081, de 12/06/2025, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 1209 - Funcional: 08.244.0081-2.458

3.3.90.30.00 - 05 - 801.0014 - MATERIAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 14 de 25

CONSUMO.....R\$ 196.000,00
Ficha: 1210 - Funcional: 08.244.0081-2.458
3.3.90.39.00 - 05 - 801.0014 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 104.000,00
TOTAL D A
SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.390, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 49.789,78 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0657 - Funcional: 28.846.0007-0.031

3.3.90.93.00 - 05 - 100.0167 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 49.789,78

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 1122 - Funcional: 23.695.0065-1.693

4.4.90.51.00 - 05 - 100.0167 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 49.789,78

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.391, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.078, de 12/06/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0918 - Funcional: 08.242.0081-2.975

3.3.50.39.44 - 02 - 500.0045 - Repasse ao Terceiro Setor.....R\$ 9.750,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.394, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.842,54 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 15 de 25

acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Ficha: 0261 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 4.524,24
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0309 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 26.121,18
Ficha: 0311 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.502,77
Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL
Ficha: 0359 - Funcional: 10.301.0075-2.084
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 6.968,99
Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
Ficha: 0411 - Funcional: 10.305.0075-2.397
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 1.619,19
Ficha: 0430 - Funcional: 10.305.0075-2.996
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 1.931,12
Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.
Ficha: 0466 - Funcional: 10.302.0075-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 1.314,70
Unidade: 02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE
Ficha: 0509 - Funcional: 10.302.0075-2.037
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 2.860,35
Total do Recurso R\$ 48.842,54
Total da Suplementação R\$ 48.842,54

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Ficha: 0262 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 980,76
Ficha: 0263 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 9.449,34
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0279 - Funcional: 10.302.0075-2.029
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 32,78
Ficha: 0280 - Funcional: 10.302.0075-2.029
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 458,62
Ficha: 0346 - Funcional: 10.303.0075-2.974
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 966,68
Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL
Ficha: 0360 - Funcional: 10.301.0075-2.084
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.898,35
Ficha: 0378 - Funcional: 10.302.0075-2.470
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 3.406,54
Ficha: 0379 - Funcional: 10.302.0075-2.470
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 453,24
Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
Ficha: 0394 - Funcional: 10.305.0075-2.072
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 2.555,45
Ficha: 0395 - Funcional: 10.305.0075-2.072
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.584,15
Ficha: 0432 - Funcional: 10.305.0075-2.996
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 17.438,87
Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA
Ficha: 0446 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 4.660,82
Ficha: 0447 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.815,25
Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.
Ficha: 0467 - Funcional: 10.302.0075-2.003
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.489,59
Unidade: 02.03.08 - REABILITAÇÃO DA SAÚDE
Ficha: 0484 - Funcional: 10.302.0075-2.034
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$ 1.179,74
Ficha: 0485 - Funcional: 10.302.0075-2.034
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 442,78
Unidade: 02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE
Ficha: 0510 - Funcional: 10.302.0075-2.037
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 29,58
Total da Anulação R\$ 48.842,54

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 16 de 25

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 24 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.395, DE 25 DE JUNHO DE 2025

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
26.262,00 (vinte e seis mil e
duzentos e sessenta e dois
reais), em dotações
constantes do orçamento em
vigor, de acordo com a Lei
Federal nº 4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.087, de 23/06/2025,
um crédito adicional suplementar às seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0861 - Funcional: 08.245.0081-2.911

3.3.50.39.01 - 01 - 510.0000 - Repasses ao Terceiro
Setor - Entidades Assistenciais
Gerais.....

R\$ 10.262,00

Ficha: 0878 - Funcional: 08.245.0081-2.929

3.3.50.39.44 - 01 - 510.0000 - Repasse ao Terceiro
Setor.....R\$ 16.000,00

Total da
Suplementação.....

R\$ 26.262,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação
orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da
Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0751 - Funcional: 08.122.0081-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 26.262,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 25 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.396, DE 25 DE JUNHO DE 2025

**Abre crédito adicional
especial no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais), em
dotações constantes do
orçamento em vigor, de
acordo com a Lei Federal nº
4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.088, de
23/06/2025, um crédito adicional especial às seguintes
dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 1211 - Funcional: 08.122.0081-2.930

3.3.90.14.00 - 02 - 500.0109 - DIÁRIAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 5.000,00

Ficha: 1212 - Funcional: 08.122.0081-2.930

3.3.90.33.00 - 02 - 500.0109 - PASSAGENS E
DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO.....

R\$ 5.000,00

Total da
Suplementação.....

R\$ 10.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial
autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação
orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da
Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 1185 - Funcional: 08.122.0081-2.930

3.3.90.39.00 - 02 - 500.0109 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 25 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.397, DE 25 DE JUNHO DE 2025

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
1.801.454,00 (um milhão,
oitocentos e um mil e**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 17 de 25

quatrocentos e cinquenta e quatro reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.089, de 23/06/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Ficha: 0261 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - 310.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
.....R\$ 465.000,00
Ficha: 0262 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.1.90.13.00 - 01 - 310.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 96.454,00
Ficha: 0271 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 158.245,00
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0289 - Funcional: 10.302.0075-2.029
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 11.840,00
Ficha: 0331 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 560.337,56
Ficha: 0357 - Funcional: 10.303.0075-2.974
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 13.000,00
Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL
Ficha: 0376 - Funcional: 10.301.0075-2.084
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 58.300,00
Ficha: 0392 - Funcional: 10.302.0075-2.470
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 19.500,00
Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
Ficha: 0409 - Funcional: 10.305.0075-2.072
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 32.500,00
Ficha: 0428 - Funcional: 10.305.0075-2.397
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 6.500,00
Ficha: 0444 - Funcional: 10.305.0075-2.996
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 190.197,44
Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA
Ficha: 0460 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO.....R\$ 88.440,00
Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.
Ficha: 0481 - Funcional: 10.302.0075-2.003
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 63.460,00
Unidade: 02.03.08 - REABILITAÇÃO DA SAÚDE
Ficha: 0493 - Funcional: 10.302.0075-2.034
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 19.500,00
Unidade: 02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE
Ficha: 0519 - Funcional: 10.302.0075-2.037
3.3.90.46.00 - 01 - 310.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 18.180,00
Total d a Suplementação.....
.....R\$ 1.801.454,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0313 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.50.85.00 - 01 - 310.0000 - CONTRATO DE GESTÃO.....R\$ 1.801.454,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.398, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.086, de 23/06/2025, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 18 de 25

Ficha: 1198 - Funcional: 08.242.0081-1.615
4.4.50.39.11 - 08 - 510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Associação Linense para cegos.....R\$ 12.000,00

Ficha: 1199 - Funcional: 08.242.0081-2.911
3.3.50.39.22 - 08 - 510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Linense para cegos - CREBIM.....R\$ 50.000,00

Total d a Suplementação.....R\$ 62.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0339 - Funcional: 10.303.0075-2.911

3.3.50.39.22 - 08 - 310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Linense para cegos - CREBIM.....R\$ 62.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.403, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de Credenciamento e Funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 001/25 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria de Educação de Lins, bem como nas orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, nos endereços abaixo relacionados, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil:

I - Instituto de Educação Infantil "Quadrangular"

End.: Rua Washington Luiz, nº 357 - Bairro Labate

Mantenedor - Igreja do Evangelho Quadrangular

CNPJ- MF nº 10.364.530/0001-72

Atendimento - alunos de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade

II - Instituto de Educação Infantil "Quadrangular"

End.: Rua Washington Luiz, nº 346 - Bairro Labate - Salas/externas

Mantenedor - Igreja do Evangelho Quadrangular

CNPJ- MF nº 10.364.530/0001-72

Atendimento - alunos de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.404, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de Credenciamento e Funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 001/25 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria de Educação de Lins, bem como nas orientações emanadas da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 19 de 25

Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da seguinte Escola de Educação Infantil, em caráter provisório, no endereço abaixo relacionado, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil:

I - Escola de Educação Infantil "Santa Rita de Cássia"
End. Rua Benedito Ferraz de Arruda, nº 510 - Jardim Bandeirantes
Mantenedor - Centro Educacional da Infância e da Juventude
CNPJ: 03.717.619/0001-00
Atendimento - crianças de 04 meses até 03 (três) anos de idade

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE BAILES DA MELHOR IDADE COM FORNECIMENTO DE BANDA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO**, que classificou o objeto do certame à

empresas **JOÃO EDSON ALONSO SOARES - ME - CNPJ: 09.539.086/0001-08.**

Lins/SP, 30 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Errata

RETIFICAÇÃO

No Extrato, de 27 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lins, na edição de 27/06/2025, proceda-se a seguinte retificação:

I - No 1º Termo de Aditamento firmado com o contratado W F FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 46.246.250/0001-07), **onde lê-se**: "5º TERMO DE ADITAMENTO", **leia-se** "1º TERMO DE ADITAMENTO".

Lins/SP, 30 de junho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E TRIBUTÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** - recebimento da Proposta Eletrônica até: 16 de julho de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 16 de julho de 2025, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação **R\$ 820.000,00 (Oitocentos e Vinte Mil Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 30 de junho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução nº 03/2025

Nomeia membros para compor a COMISSÃO ESPECIAL para apurar denúncia de irregularidade praticadas por Conselheira Tutelar, na forma do Art. 74 da Lei Complementar nº 1.641, de 27 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 20 de 25

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Lins - CMDCA, no uso de suas atribuições na Lei Complementar 1.641/2019, conforme aprovado em reunião ordinária de 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º - Designar, nos termos do §1º do Art. 74 da Lei Complementar 1.641/2019, como membros da COMISSÃO ESPECIAL representantes do Poder Público o servidor Alexandre Higasa Kubo, representante da Secretaria de Esportes e Lazer, Cláudia Akiko Moribe, representante da Secretária De Planejamento e Finanças, Viviane de Carvalho Camargo Zargo, representante da Sociedade pela a Instituição Comunidade Educacional para o Trabalho (CEPT); e Mislene Mariano da Costa, representante da Sociedade pela Fundação Gil Pimentel Moura.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 30 de junho de 2025

Lucineide Aparecida da Silva

Presidente do CMDCA Lins

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 21 de 25

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 049/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Junho:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 32.715,81 (trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e um centavos), destinados a este Município RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria GM/MS 5.634, de 25 de outubro de 2024.

Lins, 26 de junho de 2025.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 22 de 25

Outros Atos



PREFEITURA DE LINS

CURADORIA DE OBRAS DE ARTE PARA A EXPOSIÇÃO "MOSTRA DE ARTES VISUAIS DE LINS – ENCONTRO COM A CIDADE"

A presente curadoria teve como objetivo selecionar e reunir obras de arte de artistas locais e regionais para compor a exposição "Mostra de Artes Visuais de Lins – Encontro com a Cidade", evento promoveu a visibilidade das obras e conhecimento dos artistas e também promover a arte visual e a cultura na cidade de Lins.

Curadores/Avaliadores:

- Aparecida de Fátima Martins de Paula
- Deraldo Ferreira Neto
- Jéssika Camila Teixeira

Artistas Selecionados:

- Lucca Hayashi
- Lígia Cavali
- Lívia Shibara

Declaração de Curadoria:

Nós, curadores/avaliadores acima mencionados, declaramos que as obras de arte selecionadas para a exposição "Mostra de Artes Visuais de Lins – Encontro com a Cidade" foram escolhidas com base em critérios de qualidade, originalidade e relevância para o tema da exposição. As obras selecionadas representam a diversidade e a riqueza da produção artística local e regional.

Objetivo da Exposição:

A exposição "Mostra de Artes Visuais de Lins – Encontro com a Cidade" tem como objetivo promover a arte visual e a cultura na cidade de Lins, proporcionando um espaço para que os artistas locais e regionais possam expor suas obras e interagir com o público.

Período de Exposição:

Exposição realizada durante a Mostra de Teatro da cidade de Lins/SP de 12 a 17/04/2025, na Associação Beneficente Cultural Esportiva de Lins/SP - ABCEL.

Assinaturas de formalização referente a curadoria e exposição de arte

Aparecida de Fátima Martins de Paula

Para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4b26393b3cc877477df2e0be81588b1762d2ac6cde6cc7fd23cde27abaa7f869
<https://valida.ae/94c9333930081bd133a400534ce15a186426bf47712286781>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 23 de 25



Deraldo Ferreira Neto

Jéssika Camila Teixeira



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4b26393b3cc877477df2e0be81588b1762d2ac6cde6cc7fd23cde27abaa7f869
<https://valida.ae/94c9333930081bd133a400534ce15a186426bf47712286781>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 24 de 25

autentique

Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 26 jun 2025 às 09:48
Identificador: 94c9333930081bd133a400534ce15a186426bf47712286781

Página de assinaturas

Deraldo Neto
087.319.148-02
Signatário

Aparecida Paula
068.013.188-45
Signatário

Jéssika Teixeira
363.642.018-65
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 25 jun 2025
15:33:44 | | Mitsuo Silvio Nomura criou este documento. (Empresa: Secretaria de Cultura e Turismo, Email: casadacultura@lins.sp.gov.br) |
| 25 jun 2025
15:53:24 | | Deraldo Ferreira Neto (Email: deraldofn@gmail.com, CPF: 087.319.148-02) visualizou este documento por meio do IP 179.247.98.87 localizado em Marília - São Paulo - Brazil |
| 25 jun 2025
15:53:32 | | Deraldo Ferreira Neto (Email: deraldofn@gmail.com, CPF: 087.319.148-02) assinou este documento por meio do IP 179.247.98.87 localizado em Marília - São Paulo - Brazil |
| 26 jun 2025
09:48:10 | | Jéssika Camila Da Silva Teixeira (Email: emaildejessikateixeira@gmail.com, CPF: 363.642.018-65) visualizou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil |
| 26 jun 2025
09:48:16 | | Jéssika Camila Da Silva Teixeira (Email: emaildejessikateixeira@gmail.com, CPF: 363.642.018-65) assinou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil |
| 25 jun 2025
15:54:44 | | Aparecida de Fátima Martins de Paula (Email: fatimamartins3622@gmail.com, CPF: 068.013.188-45) visualizou este documento por meio do IP 187.120.135.207 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil |
| 25 jun 2025
15:54:52 | | Aparecida de Fátima Martins de Paula (Email: fatimamartins3622@gmail.com, CPF: 068.013.188-45) assinou este documento por meio do IP 187.120.135.207 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4b26393b3cc877477df2e0be81588b1762d2ac6cde6cc7fd23cde27abaa7f869
<https://valida.ae/94c9333930081bd133a400534ce15a186426bf47712286781>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1827

Página 25 de 25

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Contratado: IRMÃOS GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA

Endereço do contratado: Rua do Fico nº 214, Bairro São Joaquim, CEP 16.050.387, Araçatuba/SP

CNPJ do contratado: 36.463.569/0001-30

Contrato: 009/2025

Pregão Eletrônico: 004/2025

Valor: R\$ 29.999,76 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) anual

Data do Parecer Jurídico: 11 de junho de 2025

Data da assinatura do contrato: 16 de junho de 2025

Data da vigência: 16 de junho de 2025 a 15 de junho de 2026

Dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.008 –Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Lins e seu anexo – Estação TV Câmara.